



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PMML/OF/GAB/Nº084/2019

Mâncio Lima – Acre, em 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência
LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Assunto: **Alteração da Lei Municipal Nº 250 de Agosto de 2009.**

Anexos: **Projeto de Lei e Mensagem**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo o projeto de lei nº 07, que altera a lei Municipal de nº 250 de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado moto-táxi, no município Mâncio Lima.

Ao ensejo, renovamos votos de distinta consideração e desde já agradecemos vossa colaboração.

Atenciosamente,


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

*Recebido em
04/06/2019
quinto dia*



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2019.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 250 DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, DENOMINADO MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 250/09, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A concessão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade de moto-táxi, será concedida à pessoa física, sendo pessoal, inalienável e intransferível, salvo em hipóteses previstas em lei.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 250/09, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O titular da concessão para exploração do serviço de moto-táxi poderá delegar a terceiro, legalmente registrado, a autorização para uso de sua concessão, observando os seguintes critérios:

- I – A autorização de que trata este parágrafo, não transfere a titularidade da concessão ao mototaxista auxiliar;
- II – O mototaxista auxiliar deverá cadastrar-se perante a Gerência de Tributação e Arrecadação, observando os mesmos requisitos do mototaxista titular;



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

III – O mototaxista auxiliar deverá cumprir as mesmas exigências necessárias ao mototaxista titular;

IV – As penalidades constantes na lei que rege o serviço de transporte individual de passageiros na modalidade de moto-táxi, também se aplicam ao mototaxista auxiliar.

V – Cada concessão poderá ter apenas 01 (um) mototaxista auxiliar, devendo, em caso de troca ou substituição do auxiliar, o mototaxista titular providenciar as devidas alterações junto à Gerência responsável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre – 14 de maio de 2019.



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 340.099.732-34



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2019

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado. Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 250/2009, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros denominado moto-táxi, no município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências.

O projeto apresentado faz as devidas adequações aos dispositivos da Lei citada, viabilizando a possibilidade de que haja um mototaxista auxiliar trabalhando em conjunto com o titular, facilitando assim a execução de suas atividades.

Aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade de que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 14 de maio de 2019


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 340.099.732-34